



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da ACN — Associação dos Conservadores e Notários, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ACN — Associação dos Conservadores e Notários.

Ministerio da justica em Maputo, 16 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Agência de Investigação Jornalística como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Agência de Investigação Jornalística.

Ministerio da justica em Maputo, 18 de Agosto de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Conservadores e Notários

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e duas a trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Marta Zefanias Mabila, ajudante do referido cartório, compareceram como outorgantes, Amélia Rafael Monjane Machaieie, Antonieta António Tembe, Anabela Araújo Alves Junqueira, Anália Statimila Estêvão Cossa, Arlinda de Lurdes Albino Timóteo Nhaquila, Arnaldo Jamal de Magalhães, Armando Marcolino Chiale, Batça Banu Amade Mussa, Cálquer Nuno de Albu-

querque, Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, Carlos Alexandre Sidónio Velez, Célia Bernardete Mestre Guambe, Danilo Momade Bay, Dárcia Elisa Álvaro Freia, Esperança Pascoal Nhangumbe, Fátima Juma Achá Bar-onet, Feniosse Jossias de Amorin Cumbi, Fidel Jacob José Valia, Ilda Samo Samuel Tembe, Inocêncio Abílio Arrone, Isidro Ramos Moisés Batalha, Isménia Luisa Garoupa, Jacques Felisberto Nhatave, Jaime Bulande Guta, Jair Rodrigues Conde de Matos, Jorge Manuel Filipe Lúcio, Julieta Titosse, Lúcia Julião Balança Miandica, Lubélia Ester Muiuane, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga, Pedro Amós Cambula, Ricardo Moresse, Ricardo Henrique Xavier Trindade, Sara Mateus Cossa, Sérgio Amone

Sueia e Zaira Ali Abudala, na qual constituíram, entre si, uma associação, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Conservadores e Notários adiante designada por ACN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos,

dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A ACN é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número quinhentos sessenta e cinco, primeiro andar, na Cidade do Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Do âmbito de aplicação e composição

ARTIGO QUARTO

(Âmbito de aplicação)

As disposições do presente estatuto aplicam-se a todos os conservadores e notários inscritos na ACN a nível nacional, qualquer que seja a situação em que se encontrem.

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Um) A ACN é constituída por todo o conservador e notário que passa por formação específica na área e por instituição competente para o efeito.

Dois) É igualmente conservador ou notário todo aquele que à data da constituição da presente associação exerça essa função, os conservadores e notários inscritos na ACN que não estejam em serviço e os reformados.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais)

A ACN tem como objectivo apoiar social, jurídica e profissionalmente os conservadores e notários de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

A ACN tem como objectivos específicos:

- a) Promover a união entre os conservadores e notários de todas as regiões do país, sem distinção da cor, raça, religião ou sexo;
- b) Participar no desenvolvimento mental, intelectual dos conservadores e notários;

c) Dignificar e intensificar o papel dos conservadores e notários, no âmbito da integração profissional, social, política, económica e cultural;

d) Defender e divulgar no seio dos seus membros e da comunidade, o conceito de profissionalismo público como um direito e não um privilégio;

e) Defender e repor todos direitos dos seus membros quando violados;

f) Velar pelos direitos que lhe são intrínsecos para o seu desenvolvimento físico, intelectual e outros afins;

g) Apoiar todas as iniciativas tendentes a extensão dos seus serviços nas zonas rurais;

h) Contribuir na educação cívica, ética, deontológica e profissional dos seus membros;

i) Cooperar com outras organizações não governamentais nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

Dos membros, distinções e órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Podem ser membros da ACN, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pelos membros do conselho directivo, podendo ter as seguintes designações:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são aqueles que fazendo parte da ACN participaram nos trabalhos preliminares da fundação e preencheram a ficha de oficialização.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

Os membros efectivos são todos os membros permanentes inscritos após a fundação e que aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Os membros Beneméritos são todos os que dão a sua contribuição activa na prossecução dos fins que a ACN se propõe.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

Os membros honorários são os que, em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos da ACN, sejam como tal reconhecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Usar iniciativas com vista a melhoria da ACN e participar em todas as actividades promovidas por ela ou em que esteja envolvida;
- b) Exercer o direito do voto único para a eleição dos órgãos da ACN nos termos dos estatutos;
- c) Candidatar-se a eleições dos órgãos da ACN;
- d) Receber dos órgãos da ACN informações e esclarecimentos sobre a associação;
- e) Serem eleitos para cargos representativos ou directivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Promover e valorizar o património da ACN;
- b) Observar e velar pelo cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- c) Contribuir para a realização dos objectivos que a associação se propõe alcançar;
- d) Pagar regularmente as quotas fixadas;
- e) Não praticar actos lesivos ao património e ao bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissão dos membros)

A admissão à categoria de membro é feita pelo conselho directivo mediante candidatura, o qual avaliará e decidirá a admissão a qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Não cumprimento dos deveres de membro;

- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses consecutivos;
- c) Por declaração escrita manifestando o desejo de exonerar-se da qualidade de membro.

Dois) São readmitidos os membros que:

- a) Tiverem sido excluído da associação volvidos doze meses desde o momento que requeira à direcção;
- b) No caso da alínea anterior, os pedidos de readmissão serão feitos por carta dirigida ao conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distinções)

Um) Aos membros que prestam serviços relevantes e mereçam testemunho especial da ACN, serão atribuídos as seguintes distinções:

- a) Diploma de honra;
- b) Louvores;
- c) Medalha de mérito.

Dois) O diploma de honra será atribuído pelo conselho directivo, sendo as restantes distinções, outorgadas pela assembleia geral sob proposta do conselho directivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da ACN:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da ACN e é constituída por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos:

- a) Considera-se membro de pleno direito os que cumpram com as suas obrigações de membro;
- b) Os membros honorários e beneméritos podem participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e que tenham as quotas em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A assembleia geral considera-se legalmente constituída para deliberar em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número dos membros presentes, salvo exigência contrária da lei.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessária a sua convocação por iniciativa do Conselho Directivo, Fiscal ou por solicitação de pelo menos dois terços da totalidade dos membros fundadores efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta dirigida aos membros ou por aviso publicado no jornal diário local de maior circulação ou por qualquer outro meio idóneo.

Dois) A convocação dos membros será feita com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) No aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Quatro) Tratando-se de assembleia extraordinária, o prazo aqui referido, poderá ser reduzido para menos de quinze dias, mas nunca menos de sete dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como o regulamento interno da ACN;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço anual e contas do exercício do conselho directivo, mediante o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício económicos;
- d) Definir anualmente o montante das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- e) Votar sobre as alterações dos estatutos;
- f) Ractificar sobre a admissão e exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membros honorários e beneméritos;
- h) Deliberar sobre qualquer questão que seja apresentada e não seja da competência dos outros órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Dois) A Mesa da assembleia geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato)

Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) No exercício das suas funções, compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral: convocar, presidir e coordenar as reuniões da assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções, compete ao vice – presidente da Mesa da assembleia geral:

- a) Assessorar o presidente da assembleia geral;
- b) Executar todas as tarefas delegadas pelo presidente de Mesa da assembleia geral;
- c) Em caso de ausência ou impedimento, o presidente da mesa da assembleia geral será substituído pelo vice – presidente.

Três) No exercício das suas funções compete aos secretários:

- a) Elaborar as actas da reunião da assembleia geral;
- b) Assessorar o vice presidente de mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do conselho directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição e composição)

Um) O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da ACN.

Dois) O conselho directivo é composto por três elementos, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandato)

O conselho directivo é eleito por um período de três anos mediante proposta da Mesa de Assembleia Geral ou proposta apresentada por, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao conselho directivo:

- a) Administrar, estabelecer a política certa e gerir a ACN, decidindo sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Representar a ACN, activa e passivamente, em juízo e fora dele perante terceiros e quaisquer actos ou contratos;

- d) Criar um Conselho Técnico e as respectivas comissões de trabalho;
- e) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo a aprovação da assembleia geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da assembleia;
- g) Promover e desenvolver todas as actividades necessárias ao bom funcionamento da ACN com vista a prossecução das suas funções e atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Competências do presidente do Conselho Directivo)

Um) São competências do presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a ACN nos termos previstos pelo presente estatuto;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do conselho directivo;
- c) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do conselho directivo;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho directivo.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente estas competências são exercidas pelo vice presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Criar, organizar os serviços administrativos da ACN contratando o respectivo pessoal;
- b) Assegurar o exercício da actividade disciplinar sobre os funcionários da ACN;
- c) Praticar actos de que for incumbido pela assembleia geral, conselho directivo e conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral sob proposta da respectiva Mesa ou de um grupo de, pelo menos, dez membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentos da ACN sempre que se julgar conveniente;

- b) Emitir pareceres sobre o plano financeiro anual e conta do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Directivo quando convidados pelo respectivo presidente ou em sessões conjuntas com o Conselho Directivo se forem constatadas irregularidades;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á necessariamente uma vez em cada trimestre para examinar a escrita e documentos da ACN.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Considera-se património da ACN:

- a) Bens móveis e imóveis a ela pertencentes;
- b) As contribuições dos membros pelo pagamento das quotizações;
- c) O produto proveniente do pagamento das jóias;
- d) Doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Bens provenientes de projectos de geração de rendimentos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Modificação dos estatutos)

Um) Toda e qualquer modificação do presente estatuto é feita em assembleia geral por três quartos do número de associados.

Dois) Quando as alterações dos estatutos impliquem a alteração dos objectivos da associação, não produzem efeitos enquanto não forem aprovadas pela entidade competente para o reconhecimento da ACN.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Forma de obrigar a associação)

A ACN fica obrigada mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de dissolução e liquidação)

Um) A ACN dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros efectivos e fundadores.

Dois) Em caso de dissolução da ACN, a Assembleia Geral decidirá sobre a forma de dissolução e o destino a dar ao património nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo, regulará a lei das associações e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lopes – Empreendimentos, Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas quinze a folhas dezassete, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Arlindo Lopes, Rita Luís Cumbe Lopes, Keila Rita Arlindo Lopes e Jeque Luís Arlindo Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lopes – Empreendimentos, Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua de Nachingueia, número trezentos e noventa e seis, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A realização de empreendimentos em quaisquer áreas de actividade;

- b) Efectuar trabalhos de consultoria nas áreas de comunicação, media, relações públicas, arquitectura e design de interiores;
- c) A prestação de serviços em auditoria, contabilidade e tecnologias de informação;
- d) Comércio geral importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rita Luís Cumbe Lopes;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Keila Rita Arlindo Lopes;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeque Luís Arlindo Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo da sócia Rita Luís Cumbe Lopes, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se por duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega jornalistas e especialistas de diversas áreas de investigação cujo trabalho esteja orientado somente para a investigação jornalística. Goza de personalidade jurídica e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Agência de Investigação Jornalística é uma associação de âmbito nacional, com sede em Maputo, podendo criar representações regionais e provinciais pelo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Agência de Investigação Jornalística poderá estabelecer parcerias com outras instituições/organizações nacionais ou internacionais, cujos objectivos e actividades se relacionem com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A AIJ tem por objectivos:

A) Específicos:

Dois) Investigar e produzir relatórios, estudos, reportagens, notícias sobre diversos temas de interesse público;

Três) Divulgar, caso necessário, através da media, todos os documentos produzidos;

Quatro) Desenvolver acções de promoção e formação em jornalismo investigativo, suas técnicas e seus princípios, incentivando, por meios diversos, a prática de um bom jornalismo por parte dos profissionais de comunicação social.

B) Gerais:

Promover o jornalismo investigativo e de desenvolvimento, orientado por princípios deontológicos que respeitam a dignidade da pessoa humana, bem como os princípios e normas vigentes na Constituição da República, na lei de imprensa e nas demais leis em vigor no país.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito e actividades)

A AIJ fixa como suas principais actividades:

- a) Investigar, promover e divulgar reportagens, notícias e textos orientados por princípios de investigação e de respeito ao equilíbrio das fontes;
- c) Consciencializar a opinião pública nacional e internacional sobre as boas práticas de um jornalismo investigativo;
- d) Consciencializar os profissionais da media a pautarem por um jornalismo mais investigativo e orientado para

Agência de Investigação Jornalística

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Agência de Investigação Jornalística, uma associação abreviadamente denominada AIJ,

o desenvolvimento, que respeite os princípios básicos do jornalismo, nomeadamente o equilíbrio das fontes e a presunção de inocência;

- d) Realizar e promover seminários, debates, reuniões nacionais e internacionais sobre jornalismo investigativo e de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Requisitos:

Podem ser membros da AIJ jornalistas ou profissionais de comunicação social, devidamente identificados, maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, posição social e profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicção ideológica, crença religiosa, desde que aceitem o preconizado nos presentes estatutos.

Também podem ser membros da AIJ indivíduos especializados em algumas áreas de interesse público e da AIJ, bastando, para o efeito, a sua aceitação pela coordenação executiva.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

A AIJ compreende membros fundadores, efectivos, agregados e membros honorários:

- a) São membros fundadores os que tenham colaborado na criação da AIJ e/ou que se achem inscritos à data da oficialização e publicação no *Boletim da República*;
- b) Podem ser membros efectivos todos os jornalistas que participem activamente nas actividades da AIJ, ou sejam propostos pelos membros e sejam admitidos nos termos dos presentes estatutos;
- c) Para adquirir a categoria de membro efectivo é necessário a apreciação provisória da candidatura pela coordenação executiva, sob proposta apresentada por três membros fundadores no pleno gozo de seus direitos estatutários.
- d) Da decisão de não aceitação não caberá recurso.
- e) Podem ser membros agregados todas as entidades que, independentemente das suas actividades associativas, se inspirem nos princípios de um bom jornalismo investigativo e que queiram contribuir para a consciencialização da opinião pública sobre essa realidade;
- f) São membros honorários da AIJ pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a que esta

distinção se conceda por serviços relevantes prestados em prol do desenvolvimento do jornalismo investigativo;

- g) A aquisição da categoria de membro honorário e agregado dependerá da deliberação da coordenação executiva, sob proposta fundamentada pela direcção ou de pelo menos quinze por cento dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Ponto único. Para além dos membros previstos em alíneas anteriores, a AIJ poderá admitir colaboradores para a realização de actividades decorrentes da prossecução e materialização dos seus objectivos e actividades.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão

No acto de admissão, o membro deve ser inscrito no livro de registo de membros onde, além da sua identificação completa, deve constar o endereço, a data do requerimento e aquisição da categoria de membro e efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO NONO

Direitos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para órgãos directivos da AIJ;
- b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da AIJ;
- c) Serem informados das actividades da AIJ;
- d) Participar em todas as actividades da AIJ;
- e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da AIJ.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Não podem ser dirigentes da AIJ estrangeiros, indivíduos que ocupem cargos nos órgãos dos partidos políticos e ou do Estado ou outros indivíduos que não sejam jornalistas de profissão.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros efectivos da AIJ:

- a) Conhecer e respeitar os estatutos e os programas da AIJ;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da AIJ e para o seu prestígio;

- c) Participar activamente e de forma exemplar nas actividades desenvolvidas pela AIJ e noutras actividades em que a agência participe;

- d) Pagar pontualmente as quotas estipuladas pela Assembleia Geral e outras contribuições obrigatórias;

- e) Desempenhar, com eficácia, qualidade e zelo, os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem conferidas;

- f) Fornecer informações gerais sobre projectos, actividades, orçamentos e financiamentos, sempre que for solicitado pela direcção e pela Assembleia Geral;

- g) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas ou administrativas em nome da AIJ;

- h) Conservar, valorizar e utilizar correctamente o património da AIJ;

- i) Educar-se e educar o próximo pelo respeito aos demais companheiros da organização; e

- j) Informar pontualmente à direcção executiva sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da organização.

Dois) Os membros honorários e agregados devem obediência aos deveres constantes do número anterior, excepto os consagrados nas alíneas d), e) f) e g).

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a AIJ para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos estatutos, do programa, das decisões e das deliberações dos órgãos sociais da AIJ; o abuso de funções ou o uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos; ou qualquer outra atitude que prejudique o prestígio da AIJ, é passível da aplicação de sanções constantes nos presentes estatutos e regulamento interno.

Dois) A aplicação de sanções é precedida de procedimento disciplinar.

Três) A expulsão do membro é decisão que compete à Assembleia Geral, podendo a coordenação executiva suspender preventivamente ou a título de sanção os membros que tiverem cometido irregularidades reputadas de graves.

Quatro) As penas aplicáveis de forma graduada são as seguintes:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão do cargo ou da qualidade de membro por tempo a ser definido pela assembleia geral ou direcção Executiva, não ultrapassando o período de três meses, podendo fazê-lo por tempo indeterminado, até à

realização da Assembleia Geral, sempre que proponha a expulsão do membro da agremiação.

D) Expulsão.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses sem motivo justificativo obriga a suspensão do membro no exercício dos seus direitos, podendo a Assembleia Geral que se realize em seguida deliberar pela expulsão do membro.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Causas da exclusão

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Coordenação Executiva ou proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- O uso da AIJ para fins contrários aos seus objectivos;
- A Prática de actos que provoquem danos graves à AIJ;
- A inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- O não pagamento das quotas por um período superior a seis meses, tendo sido suspenso e tendo o membro em falta sido instado a proceder ao pagamento por escrito pela Coordenação Executiva.

Dois) As situações previstas nas alíneas do número anterior deverão ser alvo de prévia instauração de processo disciplinar.

Três) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão com direito a reingresso sem pagamento da jóia.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regulamento Interno)

O regulamento interno da AIJ deverá ser aprovado dentro de cento e oitenta dias, após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos da AIJ:

- A Assembleia Geral;
- A Coordenação Executiva
- O Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos para o mesmo cargo, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) O coordenador executivo que tiver cumprido o seu mandato poderá ser reeleito, desde que tenha cumprido um ou dois mandatos após ter sido coordenador executivo.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem ser substituídos mutuamente no decurso do mandato, nos casos de expulsão, morte, ausência prolongada ou doença:

a) Definitiva.

Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto desempenhará as funções até o final do mandato do substituído.

b) Interina

Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos por alguma impossibilidade, o substituto eleito desempenhará as funções até que o substituído esteja em condições de reassumir o cargo.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Agência de Investigação Jornalística e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros da AIJ.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral será dirigida por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- 2 Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Das reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por carta publicada no jornal de maior circulação, com uma antecedência mínima de trinta dias pelo presidente da Mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que tiverem subscrito o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da AIJ;
- Aprovar o relatório e o plano de actividade anual da AIJ;
- Apreciar as actividades da Coordenação Executiva, Conselho Fiscal e das delegações regionais e ou provinciais;
- Aprovar o orçamento da AIJ;
- Aprovar o regulamento interno da AIJ;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos da AIJ;
- Ratificar a admissão e exclusão de membros;
- Criar comissões de estudo e trabalho, e apreciar os trabalhos do mesmo;
- Proclamar os membros honorários da AIJ;
- Efectuar alterações aos estatutos da AIJ;
- Decidir sobre a dissolução da AIJ.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa:

- Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- Empossar os membros da coordenação executiva e do conselho fiscal;
- Convocar as sessões da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do vice-presidente da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

- Substituir o presidente em caso de impedimento;
- Exercer as respectivas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário da Assembleia Geral)

Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos de direcção;
- c) Exclusão de membros;
- d) Expulsão de membros.

CAPÍTULO VI

Da coordenação executiva

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

Composição

Um) A Coordenação Executiva é o órgão executivo da AIJ e é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral ou por um grupo de membros efectivos, podendo apresentar-se uma ou mais listas de concorrentes.

Dois) A Coordenação Executiva é formada por:

- a) Coordenador executivo;
- b) Chefe de investigação;
- c) Oficial administrativo e de programas/projectos.

Três) A Coordenação Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete à Coordenação Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessárias para o bom funcionamento da AIJ;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da AIJ nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da AIJ;
- f) Representar a AIJ, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, através do seu coordenador ou de um dos membros designados para o efeito;

- g) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir, provisoriamente, novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações nacionais e estrangeiras congêneres;
- j) Promover cursos de preparação técnica e científica aos membros da AIJ;
- k) Criar delegações regionais;
- l) Propor à Assembleia Geral a filiação da AIJ às organizações internacionais e redes nacionais de jornalismo;
- m) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- n) Controlar o pessoal técnico necessário/afecto à AIJ;
- o) Decidir sobre programas e projectos em que a AIJ deve participar quando, por uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos à Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à confirmação da mesma;
- p) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Coordenador executivo

Um) O coordenador executivo é, por inerência, o coordenador da AIJ.

Dois) Compete ao coordenador executivo orientar, superiormente, todas as actividades da AIJ, nomeadamente:

- a) Representar a AIJ no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Autorizar, conjuntamente, com outros membros da Coordenação Executiva a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões do executivo e presidir aos seus trabalhos;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades da AIJ;
- e) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Coordenação executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Oficial administrativo e de programas/projectos

Compete ao oficial administrativo e de programas/projectos:

- a) Administrar o património da AIJ e auxiliar o coordenador executivo;

- b) Substituir o coordenador nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades da Coordenação Executiva a serem definidas em regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Vacatura

Em caso de vacatura ao cargo de coordenador executivo, compete ao oficial administrativo e de programas/projectos substituí-lo nas suas actividades, até ao fim do mandato que estava a ser presidido pelo primeiro, respeitando, assim, o preconizado nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da AIJ.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e o orçamento da AIJ;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a AIJ;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da AIJ;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual da AIJ;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apuram da gestão financeira da AIJ;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sumário das suas actividades;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e sempre que necessário ou que convocada pelo seu presidente.

CAPÍTULO VIII

Do processo eleitoral

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Processo eleitoral

A eleição dos órgãos da AIJ decorrerá por sufrágio universal, directo, pessoal e secreto.

CAPÍTULO IX

Dos bens

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Um) São receitas da AIJ:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que recebe;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos e os subsídios não podem ser aceites pela AIJ, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da organização ou tiverem proveniência duvidosa.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Delegações regionais

A criação das delegações regionais e provinciais, bem como a definição das respectivas áreas de actuação processar-se-ão em conformidade com o regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A alteração, dissolução, fusão, cisão da AIJ serão efectuadas por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da AIJ.

Jacaranda Bananas 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269775 uma sociedade denominada Jacaranda Banana 1, Limitada.

Primeiro: Lissie Norgaard Schmidt, natural da Dinamarca, portador do Passaporte n.º 203085619, emitido em doze de Março de dois mil e oito, solteira, residente na Rua Berta Caiado cinco, na Machava, cidade de Maputo, que neste acto outorga em representação da Jacaranda Agricultura, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida do Zimbabwe, número três mil oitenta e cinco, cidade de Maputo.

Segundo: Andreas Stier, natural de Alemanha, Passaporte n.º 323411536, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, solteiro, residente na Rua dos Combatentes número vinte e dois, na província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Jacaranda Bananas 1, Limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e sete, em Maputo, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

Junta:

Um) Certidão de reserva de nome da Jacaranda Bananas 1, Limitada emitida em quinze de Dezembro de dois mil e onze.

Dois) Cópia do passaporte da representante da Jacaranda Agricultura, Limitada.

Três) Cópia do passaporte de Andreas Stier.

Quatro) Uma procuração da representante da Jacaranda Agricultura, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jacaranda Bananas 1, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte Cinco de Setembro, número mil e sete, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agro-industrial para a produção de alimentos, produtos de silvicultura, pecuária e criação de aves domésticas, e produtos relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticais pertencente à Andreas Stier;

- b) Outra no valor nominal de dezanove mil novecentos meticais pertencente à Jacaranda Agricultura Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmissor e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem,

respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros até um valor máximo equivalente a cinquenta mil dólares americanos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral qualquer contrato ou disposição envolvendo obrigações por parte da sociedade que excedam o valor equivalente a cinquenta mil dólares americanos;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral dando as garantias em relação ao empréstimo bancário;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral a hipoteca or garantia;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral o empréstimo, compra e venda de imóvel;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral a compra e venda de participações sociais em qualquer sociedade, negocio ou projecto/ empreendimento;
- j) Nomear o auditor externo da sociedade;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- l) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- m) Submeter à aprovação da assembleia geral aquisição e alienação de participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- n) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

- o) Submeter à aprovação da assembleia geral o estabelecimento de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- p) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- q) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- r) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;
- s) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

(Primeiro conselho de administração)

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos, com excepção do previsto no número dois abaixo:

- a) Andreas Stier
- b) Lissie Norgaard Schmidt
- c) Knud Hansen

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado presidente do conselho de administração Andreas Stier.

ARTIGO DÉCIMOQUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá

dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

(Quorum)

Um) O quorum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria simples dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderá ser consultado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da

assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante O Parafuso-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais

sob NUEL 100260468 uma sociedade denominada Restaurante O Parafuso- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humberto Manuel Batista Santos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua José Craveirinha, Cidade da Matola, titular do DIRE n.º 11PT00015074Q Emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze, casado com Célia Maria da Silva Gaspar, em regime de separação de bens.

Outorga que constitui nos termos da lei e no espírito de boa fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, forma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Restaurante O Parafuso – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma, locais de representação

A sociedade tem a sede na Avenida da Zedequias Manganhela, número cento e noventa e seis, cidade Matola podendo mediante simples deliberação do sócio único criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo :restauração e bebidas;

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito pelo sócio Humberto Manuel Batista Santos.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Humberto Manuel Batista Santos, que fica designado por administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, treze de Janeiro de dois mil e doze.—
O Técnico, *Ilegível*.



Jacaranda Bananas 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269775 uma sociedade denominada Jacaranda Banana 1, Limitada.

Primeiro: Lissie Norgaard Schmidt, natural da Dinamarca, portador do Passaporte n.º 203085619, emitido em doze de Março de dois mil e oito, solteira, residente na Rua Berta Caiado cinco, na Machava, cidade de Maputo, que neste acto outorga em representação da Jacaranda Agricultura, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida do Zimbabwe, número três mil oitenta e cinco, cidade de Maputo.

Segundo: Andreas Stier, natural de Alemanha, Passaporte n.º 323411536, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, solteiro, residente na Rua dos Combatentes número vinte e dois, na província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Jacaranda Bananas 1, Limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e sete, em Maputo, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

Junta:

Um) Certidão de reserva de nome da Jacaranda Bananas 1, Limitada emitida em quinze de Dezembro de dois mil e onze.

Dois) Cópia do passaporte da representante da Jacaranda Agricultura, Limitada.

Três) Cópia do passaporte de Andreas Stier.

Quatro) Uma procuração da representante da Jacaranda Agricultura, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jacaranda Bananas 1, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte Cinco de Setembro, número mil e sete, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agro-industrial para a produção de alimentos, produtos de silvicultura, pecuária e criação de aves domésticas, e produtos relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticais pertencente à Andreas Stier; e
- b) Outra no valor nominal de dezanove mil novecentos meticais pertencente à Jacaranda Agricultura Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades

prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da Sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros até um valor máximo equivalente a cinquenta mil dólares americanos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral qualquer contrato ou disposição envolvendo obrigações por parte da sociedade que excedam o valor equivalente a cinquenta mil dólares americanos;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral dando as garantias em relação ao empréstimo bancário;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral a hipoteca or garantia;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral o empréstimo, compra e venda de imóvel;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral a compra e venda de participações sociais em qualquer sociedade, negocio ou projecto/empreendimento;
- j) Nomear o auditor externo da sociedade;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- l) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

m) Submeter à aprovação da assembleia geral aquisição e alienação de participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

n) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

o) Submeter à aprovação da assembleia geral o estabelecimento de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

p) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

q) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

r) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;

s) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeiro conselho de administração)

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos, com excepção do previsto no número dois abaixo:

- a) Andreas Stier
- b) Lissie Norgaard Schmidt
- c) Knud Hansen

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado presidente do conselho de administração Andreas Stier.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião,

bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quorum)

Um) O quorum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria simples dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na Republica de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderá ser consultado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

**Amado Construções,
e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100270242 uma sociedade denominada Amado Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Mario Augusto de Sousa Amado, solteiro, natural de Chicuke Maxixe residente em Maputo, bairro da sommerchild, portador do Bilhete de Identidade nº 110102276658A, emitido no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Jorge de Sousa Amado, casado com Emília Gene Viriato Mucambe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene e residente em Maputo, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade nº 11010053880P emitido no dia catorze de Outubro de dois mil, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amado Construções e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número quarenta e um na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a construção e obras públicas.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais dividido pelos sócios Mário Augusto de Sousa Amado, com o valor de cento e cinco mil metcais metcais, correspondente a setenta

por cento do capital social e Jorge de Sousa Amado, com o valor de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mário Augusto de Sousa Amado.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inaptidão de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tropical Frutos, Limitada

Certifico; efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e três a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, procedeu-se na sociedade Tropical Frutos, Limitada, à amortização da quota e alteração parcial do pacto social, transformando a sociedade em unipessoal, e alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual é dado a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em sessenta e cinco por cento, é de cento e quinze milhões de meticais, equivalente a cinco mil dólares americanos e corresponde a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Marble Gold 63 (Pty) Limitada.

Tudo a mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Boane, nove de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Fenix Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e onze, exarada de folhas cento e dezoito a folhas cento vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e cento e catorze A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Fenix Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua da Sagrada Família, número cento e quarenta e cinco, Machava, província do Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção;
- b) Reabilitação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, redução e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio António José Santos Camejo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberada qualquer alteração do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo será feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento do capital social em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser divididas e transaccionadas nos termos que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias seguintes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas mesmas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, vinculam obrigatoriamente a sociedade e aos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios gerentes, ou pela maioria dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção ou outro meio legalmente permitido, com uma antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada das deliberações, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os actos concordem que, por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será sempre previamente convocada em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência de um dos sócios, a reunião da assembleia geral considera-se adiada, devendo realizar-se nos quinze dias subsequentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral pelos seus representantes legais mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, ou por outros meios legalmente aceites e de acordo com os estatutos, não podendo contudo, nenhum sócio por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando em primeira convocação estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, estando presentes todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou devidamente representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio António José Santos Camejo, que fica desde já nomeado gerente, ficando também dispensado de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente dispondo dos mais amplos poderes legalmente.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o anos civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quando á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forme aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, eles serão os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Se a cota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará na prossecução do seu objecto social, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou da verificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio recorrer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o omissso será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos dezassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Acabamentos Perfeitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100270757 uma sociedade denominada Acabamentos Perfeitos, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro: Nuno Oscar Fernandes Peixoto de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G362770 emitido aos quatro de Julho de dois mil e dois, em G. Civil de Lisboa em Portugal.

Segundo: Júlio Sérgio Martins da Costa, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Arões portador do Passaporte n.º L966241 Emitido aos três de Janeiro dois mil e doze em Portugal;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Acabamentos Perfeitos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine número dois mil duzentos e trinta e seis, terceiro andar andar flat segundo oito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base prestação de serviços na área de construção, construção civil diversa e venda de material de construção, assim como importação e exportação do mesmo, venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos pelos sócios, Nuno Oscar Fernando Peixoto com o valor de vinte mil e cem meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social e Julio Sérgio Martins da Costa com o valor de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da Sociedade e sua Representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios ou de um gerente com o nome de Joao Armando Fernando Peixoto com plenos poderes para qualquer acto que diz respeito a sociedade particularmente.

Dois) Sendo que o mesmo gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade Conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinatura dos sócios ou do gerente, podendo qualquer um deles assinar nos termos e limites específicos dos respectivos mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou gerente assinar tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e Repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cassos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sócrates Natidade Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271176 uma sociedade denominada Socrates Natidade Arquitectos, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Sócrates Adolfo da Natidade Manyissa, de Nacionalidade Moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615768Q, válido até aos vinte de Novembro de dois mil e vinte, emitido em Maputo.

Segundo: Guilhermina Maria Cremilde Fernandes de Nacionalidade Moçambicana, casado, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100615765N valido até dezassete de Novembro dois mil e quinze em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sócrates Natidade Arquitectos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine número dois mil duzentos e trinta e seis, terceiro andar, flat dois, ph oito.

ARTIGO SEGUNDO

duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base prestação de Serviços na área de Arquitectura, Urbanismo, fiscalização e Representação.

Dois) A sociedade poderá adequar participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto Social diferente do da Sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

divididos pelos sócios, Socrates Adolfo da Natidade Manyissa com o valor de vinte mil e cem meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital Social e Guilhermina Maria Cremilde Fernandes com o valor de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com poderes para qualquer acto que diz respeito a sociedade particularmente.

Dois) Sendo que os mesmos tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade Conferindo os necessários poderes de Representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinatura dos sócios, podendo qualquer um deles assinar nos termos e limites específicos dos respectivos mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios assinar tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e Aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Centro Infantil Efatá-CIE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, exarada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade denominada Centro Infantil Efatá-CIE, que se regerá pelas cláusulas constantes nos estatutos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e representações)

Um) O Centro Infantil de propriedade privada adopta o nome de Centro Infantil Efatá, abreviamente designado por CIE, tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana, Município de Maputo, podendo abrir suas filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional depois de devidamente autorizada.

Dois) O CIE é uma pessoa singular, de direito privado e de fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único. O CIE é criado por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de sua escritura pública em acto notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O CIE tem como seus principais objectivos sociais:

Um) O desenvolvimento global e o crescimento harmonioso das crianças, associado à construção da relação com os outros, através da comunicação e expressão de afectos — base da socialização.

Dois) Estimular e desenvolver as diferentes formas de comunicação e expressão artística, bem como a imaginação criativa, integrando-as de forma a assegurar um desenvolvimento sensorial, motor e afectivo equilibrado:

- Promover o conhecimento das diversas linguagens artísticas e proporcionar um conjunto variado de experiências nestas áreas, de modo a estender o âmbito da formação global;
- Educar a sensibilidade estética e desenvolver a capacidade crítica;
- Desenvolver a expressão e a criatividade;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo;
- Promover o desenvolvimento da linguagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social do CIE é de quinze mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e em contribuição única (cem por cento) em numerário, de Katia Filomena Fuel e Filhos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do proprietário, alterando-se em qualquer dos casos, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Filiação e cedência)

Um) O CIE está filiado ao Ministério da Mulher e Acção Social (MMAS) através da Direcção da Acção Social, podendo filiar-se também a outras instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras.

Dois) O capital social do CIE pode ser cedido a terceiros mediante acordo celebrado entre as partes interessadas, em pleno juízo das suas faculdades mentais.

Três) A transmissão do capital social do CIE para estranhos só poderá ser com consentimento do proprietário ou sócios, deliberação tomada para o efeito em juízo, gozando a propriedade de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo conforme as proporções das respectivas quotas.

Quatro) O proprietário se quiser ceder a sua propriedade comunicará, declarando o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido.

Cinco) É dispensada da autorização da sociedade para divisão de quotas entre os herdeiros do proprietário.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de controlo e governação (estrutura, composição, competência e funcionamento)

ARTIGO SEXTO

(Estrutura dos órgãos deliberativos da propriedade)

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da propriedade a quem compete a direcção, a administração e a gestão dos negócios e actividades da propriedade e é composta pelo proprietário, director-geral e gestor de programas.

Dois) Para a realização dos seus objectivos e funções, o CIE está organizada de acordo com a seguinte estrutura orgânica:

- a) Órgão deliberativo (Conselho de direcção);
- b) Órgão executivo (Conselho de titias);
- c) Órgão de gestão (Administração).

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura de gestão do CIE)

A estrutura de gestão do CIE é composta por:

- a) Director-geral;
- b) Gestor de programas;
- c) Gestor pedagógico;
- d) Gestor de administração;
- e) Pessoal auxiliar.

ARTIGO OITAVO

(Composição e Competências do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é composto pelo director-geral e gestor de programas, compete ao conselho de direcção:

- a) Estabelecer e comunicar as directrizes da instituição;
- b) Assegurar a gestão efectiva do CIE;
- c) Implementar e monitorar a política do CIE;
- d) Definir as orientações gerais de funcionamento do CIE;
- e) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política e das actividades do CIE de acordo com seus desenvolvimentos;
- f) Aprovar a planificação do orçamento e programas de actividades anuais e respectivo fundo operativo;
- g) Implementar políticas de *marketing* para promoção do CIE;
- h) Elaborar o balanço anual e as contas de cada exercício com parecer do conselho de gestão e dos auditores:

i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem às actividades do CIE e que não sejam da competência de outros órgãos;

j) Aprovar políticas gerais de gestão do património, bem como propostas de investimentos;

k) Contractar, dirigir e decidir sobre a cessão do gestor de programas do CIE e estabelecer-lhe a respectiva remuneração e benefícios;

l) Conceber estratégias de mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais e coordenar a sua implementação;

m) Criar condições para o fiel cumprimento dos contratos de prestação de serviços que a instituição assinou e ou venha a assinar com entidades públicas e privadas;

n) Participar em decisões sobre o plano de trabalho do executivo;

o) Avaliar o nível do cumprimento dos planos;

p) Aprovar as despesas não orçamentadas;

q) Aprovar e assinar os contratos e acordos;

r) Elaborar os relatórios anuais (relatórios de actividades e financeiros) da instituição;

s) Fazer cumprir o regulamento;

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

Compete exclusivamente ao director-geral:

- a) Representar o delegar, a nível nacional e internacional, nos fóruns que CIE for convidado;
- b) Convocar e dirigir reuniões do conselho de direcção;
- c) Superintender todos assuntos do CIE;
- d) Elaborar proposta do regulamento interno de funcionamento e outras directivas a submeter ao conselho de direcção;
- e) Vincular o CIE perante terceiros, estando-lhe vedado obrigar a instituição em qualquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de letras, finanças e quaisquer outras abonações;
- f) Estabelecer contactos e celebrar acordos de parceria com instituições congéneres;
- g) Negociar acordos e contratos com parceiros;
- h) Elaborar plano de extensão dos funcionários ao nível do CIE;
- i) Desenvolver actividades de angariação de fundos, incluindo estratégias que maximizem a sua influencia pessoal com outros.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestor de programas)

Compete ao gestor de Programas:

- a) Substituir o director-geral nas suas ausências e impedimentos e coadjuvar o proprietário nos trabalhos de direcção;
- b) Representar o CIE dentro e fora do país, junto das instituições congéneres, doadores, organismos governamentais e instituições da sociedade civil, quando delegado pelo conselho de direcção;
- c) Elaborar o plano de actividades em conformidade com o plano estratégico;
- d) Dirigir os encontros periodicos com o executivo;
- e) Dar apoio e aconselhar o conselho de direcção sempre que for solicitado para o efeito;
- f) Planificar e organizar reuniões periodicas do conselho de direcção;
- g) Coordenar a gestão do CIE;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A propriedade fica obrigada, unicamente, pela assinatura do director-geral da propriedade.

Dois) Poderá o director-geral delegar no todo ou em parte os seus poderes a uma pessoa estranha á propriedade, mediante procuração, estabelecendo os limites e as condições de representação.

Três) Não poderá o director-geral nem o seu procurador obrigar a propriedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objectivo, podendo, nesse caso assumir toda a responsabilidade dos danos que daí adquirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(substituição)

Único. Por morte ou interdição do proprietário, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa.

CAPÍTULO III

Dos recursos humanos das relações de trabalho

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

Sobre a matéria laboral, o CIE aplicará a lei do trabalho (Lei número vinte e três barra dois mil e sete), aprovada pela Assembleia da República a um de Agosto, e as normas do presente regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

(Quadro de pessoal)

Um) O quadro de pessoal do CIE é constituído por três grupos de escalões distintos:

- a) Grupo A: Compreende o escalão correspondente de director-geral;
- b) Grupo B: Compreende os escalões para gestores: gestor de programas, gestor de administração e gestor pedagógico;
- c) Grupo C: compreende o pessoal de apoio (Secretariado, logístico, segurança e transporte).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço anual e distribuição dos lucros)

O balanço anual da propriedade será dado a vinte de Dezembro. E dos lucros a apurar, depois de deduzidos pelo capital social na proporção das suas quotas será retirado dez por cento do mesmo para o fundo legal da propriedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A propriedade só se dissolverá nos actos fixados pela lei, dissolvendo-se por escritura pública, devendo proceder a liquidação como então deliberada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kensan Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269392 uma sociedade denominada Kensan Serviços, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arsénio Lazaro José, solteiro, maior, natural de Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103996747P, emitido no dia Treze de Julho de dois e dez, em Maputo, residente em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e vinte e cinco, terceiro andar, flat 8, que outorga neste acto por si e no uso do pátrio poder, em representação do seu filho menor, Noolan Arsénio Varinde Mahamuga, solteiro, natural de Nelspruit, residente em Maputo, portador

do Bilhete de Identificação n.º 110102264769P, emitido no dia doze de maio de dois e onze, em Maputo;

Segundo: Guilherme Bento dos Santos, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100126038S, emitido no dia vinte e dois de março de dois e dez, em Maputo;

Terceiro: Jamila António Varinde, solteira, maior, natural de Macuse/Namacurra, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102262165Q, emitido no dia vinte e um de março de dois e onze, em Maputo;

Quarto: Júnior Jabu Hlumbane, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 7301055920081, emitido em quinze de Março de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Kensan Serviços, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, cita na Avenida Filipe Samuel Magaia, numero novecentos e sessenta e seis. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujo seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Consultoria financeira e informática;
- c) Fornecimento de serviços de limpeza e jardinagens;
- d) Serviço de manutenção e reparação de equipamentos móveis e imóveis;
- e) Representação das marcas e empresas;
- f) Importação e exportação de equipamento informático e de escritório;
- g) Venda e distribuição de equipamento informático e de escritório;
- h) Venda e distribuição de produtos de limpeza e jardinagem;
- i) Importação e exportação de produtos de limpeza e jardinagem;

- j) Organização de eventos;
- k) Serviços de comunicação e imagem;
- l) Venda e distribuição de material de som e imagem;
- m) Importação e exportação de equipamentos de som e imagem;
- n) Fornecimento de equipamento hospitalar;
- o) Importação e exportação de equipamento hospitalar;
- p) Venda e distribuição de produtos e géneros alimentícios;
- q) Importação e exportação de produtos e géneros alimentícios;
- r) Importação e exportação de material de construção e afins;
- s) Venda e distribuição de material de construção e afins.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de um milhão de meticais que corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim descritas:

- a) Cabendo ao Sócio Arsénio Lazaro José, a quota de duzentos e cinquenta mil meticais equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Cabendo ao sócio Guilherme Bento dos Santos, a quota de trezentos mil meticais equivalentes a trinta por cento do capital social.
- c) Cabendo ao sócio Jamila António Varinde, a quota de duzentos e mil meticais equivalentes a vinte por cento do capital social.
- d) Cabendo ao sócio Noolan Arsénio Varinde Mahamuga, a quota de cento e cinquenta mil meticais equivalentes a quinze por cento do capital social.
- e) Cabendo ao sócio Júnior Jabu Hlumbane, a quota de cem mil meticais equivalentes a dez por cento do capital social.

Único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio

não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, *e-mail*, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar, todo ou parte, dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem e requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os

sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Rimane , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100269384 uma sociedade denominada Rimane, Limitada.

Entre:

Eugénio António Jeremias, Casado com a senhora Milú da graça por regime de comunhão, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300015381N, emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão um, casa número dois em Marracuene, Cumbeza, designado primeiro outorgante; e

Inocência Tomás Rodrigues, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110395283K, emitido a seis de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Acordos de Lusaka na Cidade de Maputo, designado segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rimane, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mão Tsé Tung número trezentos e noventa e dois, rés-do-chão, bairro da Polana na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outras formas

de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- Fornecimento e comercialização de equipamento agrícola;
- Venda a grosso e a retalho de alfaia agrícolas;
- Venda e tratamento de sementes;
- Venda de fertilizantes e de pesticidas;
- A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementar.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em sociedade que de uma forma que concorram para o pretencimento de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente de o respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao Eugénio António Jeremias, correspondente a metade das quotas sociais;
- Uma quota pertencente ao Inocência Tomás Rodrigues, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a outra metade das quotas sociais

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser

admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer onus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disportarão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário: A assinatura conjunta dos administradores

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

7 Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100270285 uma sociedade denominada 7 Sabores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Faruk Ibraimo Varind Sucá, moçambicano, solteiro maior, natural de Quelimane, filho de Mamade Amade Sucá e de

Alzira Ibraimo Varind, residente em Maputo, Avenida Emília Dausse número quatrocentos e quarenta e nove, portador do Bilete de Identidade n.º 110300357359I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, válido até vinte e três de Julho de dois mil e quinze;

Segundo: Lee-Anne Faurstine Bowers, solteira, sul africana, residente em Maputo, Avenida Emília Dausse, portadora do Bilete de Identidade n.º 11ZA00026027Q, emitido pela Direcção Nacional de migração de Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e onze, válido até dezassete de Agosto de dois mil e doze;

Terceiro: Thair Mehbub, moçambicano, solteiro maior, natural de Maputo, filho de Mehbubu Ibrahim e de Yasmin Yussuf Valí Mussá, residente na Avenida Zedequias Manganhelas, quinhentos e noventa e um, portador do Bilete de Identidade n.º 1101011235521B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma Sociedade por quotas e que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

7 Sabores, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra localidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Distribuição e venda a grosso e retalho de todo tipo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Prestação de serviços e outras actividades conexas;
- Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma de oito mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Faruk Ibraimo Varind Sucá;

- b) Uma de oito mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital pertencente à sócia Lee-Anne Faurstine Bowers;
- c) A terceira, de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Tahir Mehbub.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O Capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Faruk Ibraimo Varind Sucá.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Das contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerrados com a data de referência de Trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou dividendos criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, será usado para o pagamento das dívidas, e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e pela restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.